



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2216

Em 27 / 06 / 23

Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2318/2023/SG

Juiz de Fora, 26 de junho de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 16/2023, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho – Pardal

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.642 que "Dispõe sobre a implantação do programa Bueiro Inteligente como forma de prevenção às enchentes no Município de Juiz de Fora e dá outras providências" - "Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Juiz de Fora o programa Bueiro Inteligente como forma de prevenção às enchentes e aos alagamentos, bem como a outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.06.26 16:25:34
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.642, de 22 de junho de 2023.

Dispõe sobre a implantação do programa Bueiro Inteligente como forma de prevenção às enchentes no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 16/2023, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Juiz de Fora o programa Bueiro Inteligente como forma de prevenção às enchentes e aos alagamentos, bem como a outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

§ 1º O programa consiste na instalação de caixa coletora dentro de bueiros e bocas de lobo, com o intuito de reter lixo, folhas e outros materiais sólidos que obstruem a passagem da água para as galerias pluviais.

§ 2º A caixa coletora deverá ser equipada com um sistema eletrônico de monitoramento que enviará um alerta quando estiver cheia, para que o órgão competente possa gerenciar a limpeza e desobstruir os Bueiros Inteligentes instalados no Município.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de junho de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RENATO SAMPAIO PRESTE
Secretário de Transformação Digital e Administrativa
em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76A8-8AC1-6E12-1CFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/06/2023 19:02:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATO SAMPAIO PRESTE (CPF 899.XXX.XXX-15) em 22/06/2023 20:23:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/76A8-8AC1-6E12-1CFD>